

PORTARIA DPES Nº 1449, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico De Informações – SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º da Lei Complementar n.º 55, de 23 de dezembro de 1994, pela Resolução CSDPES n.º 033, de 24 de maio de 2017, e e CONSIDERANDO a necessidade de modernização da gestão pública, dos fluxos processuais e da adoção de um sistema informatizado que possibilite a realização do processo administrativo em meio eletrônico, promovendo maior agilidade e eficiência nas atividades de gestão interna,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **Regulamento para Implantação do Sistema Eletrônico De Informações – SEI** no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, conforme disposto no Anexo Único desta Portaria, disponível no sítio eletrônico <<https://www.defensoria.es.def.br/defensoria-geral/atos-normativos>>.

Art. 2º Instituir a **Comissão de Implantação do SEI** com a finalidade de coordenar a implantação do Sistema Eletrônico de Informação no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. A Comissão de Implantação será composta pelos seguintes membros:

- I - Leonardo Grobbério Pinheiro, que exercerá a função de Coordenador-Geral;
- II - Maurício Lucas Lamego, membro representante da Tecnologia da Informação;
- III - Marcela Bungenstab Massini, membro representante da Administração;
- IV - Emerson Ferreira da Fonseca, membro representante do Controle Interno.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, apresentada pela Comissão.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria DPES n.º 101, de 27 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de dezembro de 2024.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO
ARAÚJO:0803191570

9

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO
Defensor Público-Geral

Assinado digitalmente por VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO
ID: C.08.0027-Brasil_Cooperacional_04a10d428202175_024
Secretaria de Estado Federal do Brasil - SEI - CUIPFB e CPF 23
O signatário é VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO
Poder: 08 - não é autor deste documento
Data: 2024.12.04 09:44:02
Folha PDF Assinada: 2024.12.04

ANEXO ÚNICO – REGULAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece as diretrizes para a implantação e o uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI na Defensoria Pública do Espírito Santo.

Art. 2º O SEI tem como objetivo promover a eficiência administrativa, garantindo a transparência, agilidade e segurança na tramitação de processos e documentos no âmbito da Defensoria Pública do Espírito Santo.

CAPÍTULO II - DA IMPLANTAÇÃO DO SEI

Art. 3º A implantação do SEI será conduzida por uma Comissão de Implantação, designada pelo Defensor Público-Geral, composta por:

- I – Coordenador Geral;
- II – Representante da Tecnologia da Informação;
- III – Representante da Administração;
- IV – Representante do Controle Interno.

Art. 4º Compete à Comissão de Implantação:

- I – Elaborar o cronograma de implantação do SEI;
- II – Coordenar as atividades de treinamento e capacitação dos servidores;
- III – Promover a migração dos processos e documentos físicos para o formato eletrônico;
- IV – Estabelecer normas complementares para o uso do SEI, quando necessário;
- V – Acompanhar e avaliar a implantação do sistema, propondo melhorias.

CAPÍTULO III - DO USO DO SEI

Art. 5º Após a implantação do SEI, seu uso será obrigatório para todos os servidores, estagiários e colaboradores da área administrativa da Defensoria Pública do Espírito Santo.

Art. 6º Todos os documentos e processos administrativos deverão ser gerados, tramitados e arquivados exclusivamente no SEI, exceto nos casos previstos em norma específica.

Art. 7º A utilização do SEI deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 8º Competirá aos usuários do SEI:

- I – Acessar o sistema utilizando login e senha pessoal e intransferível;
- II – Registrar informações de forma precisa e completa;
- III – Respeitar os prazos estabelecidos para tramitação e resposta de processos;
- IV – Zelar pela confidencialidade das informações;
- V – Utilizar o sistema de acordo com as normas de segurança da informação.

Art. 9º A capacitação para o uso do SEI será realizada de forma contínua, sendo obrigatória a participação de todos os servidores.

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 10º A segurança da informação no SEI deverá ser garantida por meio de:

- I – Controle de acesso baseado em perfis e responsabilidades;
- II – Criptografia de dados sensíveis;
- III – Registro de logs de acesso e operações realizadas no sistema;
- IV – Backup periódico dos dados;
- V – Monitoramento contínuo para detecção e resposta a incidentes de segurança.

Art. 11º Será vedado aos usuários:

- I – Compartilhar *login* e senha;
- II – Alterar ou excluir informações sem a devida autorização;
- III – Utilizar o sistema para fins particulares ou ilícitos;
- IV – Divulgar informações sigilosas a terceiros.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A inobservância das normas estabelecidas neste regulamento sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação vigente e no normativos internos da Defensoria Pública do Espírito Santo.

Art. 13º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão dirimidos pela Comissão de Implantação do SEI, *ad referendum* do Defensor Público-Geral.

Art. 14º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por VINICIUS CHAVES DE
ARAÚJO:0803191570
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=21554289/00175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
-RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(em branco), CN=VINICIUS
CHAVES DE ARAÚJO:0803191570
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2024.12.05 09:34:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

9

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Defensor Público-Geral